Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5896/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12306/2013
PROTOCOLO	: 1431264
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 307.526,96
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2013, realizado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e as empresas **J4 EMBALAGENS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA ME, MELO & SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, BOMPEL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI,** visando à aquisição de uniformes.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 009/2013(1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 2729/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 8312/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2013 realizado pela Prefeitura Municipal De Sonora/MS, onde as empresas vencedoras foram: **J4 EMBALAGENS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA ME (no valor de R$ 29.870,02), LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI (no valor de R$ 86.109,10), BOMPEL INDÚSTRIA DE CALCADOS LTDA (no valor de R$ 70.553,80) e MELO & SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (no valor de R$ 20.9994,04).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2013está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2013, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH